



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 263/2016
PROJETO DE LEI Nº 463/2015
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui o Programa Merenda Escolar Orgânica nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Merenda Escolar Orgânica na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º O Programa preferencialmente utilizará produtos de origem orgânica na merenda escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Consideram-se hortaliças, legumes e frutas de origem orgânica, aquelas cultivadas e comercializadas sem a adição de produtos químicos de qualquer natureza.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente